

Ana Clara de Carvalho Craveiro
Marcela do Lago Baratta Monteiro

PESSOAS COM NEOPLASIA DE MAMA: É LEGAL SABER QUE SE TÊM DIREITOS

SOCIEDADE BRASILEIRA DE MASTOLOGIA

Praça Floriano, 55 – Sala 801 Centro

20031-050 Rio de Janeiro – RJ

Fone: (21) 2220-7711/2220-7111 – Fax: (21) 2524-6227 –

www.sbmastologia.com.br

E-mail: secretaria@sbmastologia.com.br

FUNDAÇÃO MARIA CARVALHO SANTOS

Rua São Pedro, 3125 - Ilhotas

64.001-260 • Terezina - Piauí

Fone: (86) 3221 8944

www.afonte.org.br

E-mail: afonte@afonte.org.br

Projeto de Diagramatização

Castino Martins da Silveira

Jornalista Responsável

Marcos Sávio Sabino de FariasMTb 1005

Capa

Castino Martins da Silveira

Tiragem: 2000 exemplares

Craveiro, Ana Clara de Carvalho

C898p Pessoas com neoplasia de mama: é legal saber que se tem direito

/ Ana Clara de Carvalho Craveiro, Marcela do Lago Baratta Monteiro.

– Teresina: Fundação Maria Carvalho Santos, 2009

44 p

ISBN

1. Neoplasia de mama. 2. Câncer. 3. Tumores. I. Monteiro, Marcela do Lago Baratta. II. Título.

CDD 616.994

A Sociedade Brasileira de Mastologia faz chegar às suas mãos este livro, desenvolvido pelo grupo de advogadas da Fundação Maria Carvalho Santos. Não temos dúvida que ele será muito útil a todas as pessoas que dele precisarem. Acreditamos que não haverá nenhuma ação médica perfeita sem que ela esteja relacionada com a recuperação completa dos indivíduos.

Dr. Carlos Ricardo Chagas

Presidente da Sociedade Brasileira de Mastologia

Ao nosso querido Dr. Luiz Ayrton, um homem à frente de seu tempo, muito obrigada por estar sempre mostrando que os sonhos podem e viram realidade. Um herói de tantas conquistas, glórias e vitórias, nunca permitiu que o glamour o fizesse esquecer a luta pela saúde e a dignidade das pessoas portadoras de câncer.

Você é um anjo caído do céu para todas as pessoas que têm o privilégio de conviver com você.

As autoras.

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| Palavras iniciais | 9 |
| 1. Benefícios sociais e previdência | |
| Lei 8.742/93 (Idoso e Deficiente) | 11 |
| Aposentadoria por invalidez | 13 |
| Auxílio - doença | 15 |
| Direito ao tratamento fora de domicílio | 16 |
| 2. Isenção de impostos | |
| Imposto de renda na aposentadoria | 19 |
| Isenção do ICMS | 20 |
| Isenção do IPI | 21 |
| Isenção do IOF (aquisição de veículos especiais) | 23 |
| Isenção do IPVA (propriedade de veículo automotor) | 24 |
| Isenção do IPTU (Territorial Urbano) | 25 |
| 3. Direitos Específicos | |
| Quitação de casa própria | 26 |
| Saque do FGTS | 27 |
| Saque do PIS/PASEP | 28 |
| Passe Livre Interestadual | 30 |
| Passe Livre Intermunicipal | 30 |
| 4. Outros Direitos | |
| Direito à Reconstituição Mamária | 35 |
| Direito à Mamografia | 35 |
| Direito à Informação | 36 |
| 5. Endereços úteis | |
| Instituições de Apoio às Pessoas com Câncer de Mama | 37 |
| Instituições Públicas | 41 |
| 6. Referências | 41 |

PALAVRAS INICIAIS

Uma pessoa que possui câncer e faz tratamento contra a doença possui diversos direitos, o que a maioria dos portadores de câncer não sabem é que há leis que os beneficiam, e assim, poderão encontrar um pouco de apoio na legislação específica.

Com este livro estamos transmitindo um pouco de informação sobre alguns direitos e respondendo as dúvidas mais frequentes sobre os direitos dos paciente com câncer.

Em algumas situações, o paciente poderá quitar financiamentos de imóveis e veículos, sacar FGTS e as cotas do PIS/Pasep, obter Salário-doença através da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), .

Além disso, o doente poderá obter a aposentadoria por invalidez, auxílio doença, medicamento gratuito, tratamento fora de domicílio, isenção de alguns impostos tais com imposto de renda, ICMS, PIS, IOF, IPVA. andamento prioritário nos processos judiciais e administrativos.

Esperamos que esta publicação possa ajudar os interessados a usufruir plenamente os seus direitos de cidadania.

**Ana Clara de Carvalho Craveiro
Marcela do Lago Baratta Monteiro**

1. BENEFÍCIOS SOCIAIS E PREVIDÊNCIA: AMPARO ASSISTENCIAL AO IDOSO E AO DEFICIENTE (Lei nº 8742/93 ou “Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS); APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E AUXÍLIO-DOENÇA.

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer os significados de algumas expressões contidas no texto da lei para que a leitora compreenda melhor os seus direitos. Esses esclarecimentos serão feitos na forma de perguntas e respostas!

Ressalte-se também que as legislações, sejam elas de âmbito federal, estadual ou municipal, ao concederem benefícios, remetem a pessoas portadoras de deficiência de forma genérica, não fazem menção específica a pessoas “acometidas com neoplasia de câncer de mama”. Assim, para fazer jus a tais benefícios, são apresentados alguns requisitos, para que a pessoa com câncer de mama, em decorrência da doença, tenha-se tornado portadora de deficiência física.

→ O que é amparo assistencial a idoso (a) e a deficiente? A paciente portadora de câncer de mama possui direito ao amparo assistencial?

De acordo com a lei, amparo assistencial ao idoso e ao deficiente é o benefício que garante **um salário mínimo mensal** ao idoso com 65 anos ou mais, que não exerça atividade remunerada e **ao portador de deficiência incapacitado para o trabalho e para uma vida independente.**

De acordo com os termos da lei, para obtenção do referido benefício, é necessário além do requisito acima, que a renda familiar, dividida pelo número de pessoas que vivem no mesmo domicílio: cônjuge, companheiro(a), os pais, os filhos e irmãos não e emancipados de qualquer condição, menores de 21 anos ou inválidos, seja inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo. O critério de renda possibilita ao paciente receber o benefício e garantir o seu sustento.

A paciente portadora de câncer de mama tem direito ao benefício somente **se enquadrar nos critérios de idade, de renda ou na condição de deficiência descritos acima?**

Nos casos em que a paciente sofra de doença em estágio avançado, ou sofra conseqüências de seqüelas irreversíveis do tratamento oncológico, pode-

se também recorrer ao benefício, desde que haja uma implicação da incapacidade para o trabalho e para uma vida independente. Lembrando que a requerente não pode estar vinculada a nenhum regime de previdência social ou receber quaisquer benefícios para poder gozar de tal benefício assistencial, pois a lei veda expressamente a acumulação de benefícios assistenciais.

Mesmo quando internados, tanto o idoso como o deficiente, têm direito ao benefício. O amparo assistencial é intransferível, não gera direito à pensão a herdeiros ou sucessores. O beneficiário não recebe 13º salário. Ressalte-se que o amparo assistencial é pleiteado junto ao INSS – Instituto do Seguro Social.

A renda mensal deverá ser revista a cada 2 (dois) anos. Depois desse período de tempo, serão avaliadas as condições da doente para comprovar se ela permanece na mesma situação de quando foi concedido o benefício. A duração do pagamento do benefício é, em tese, indefinida, cessando no momento em que ocorrer a recuperação da capacidade de trabalho ou a morte do beneficiário.

- Como conseguir o amparo assistencial junto ao INSS? Quais os documentos necessários para obter?

Para solicitar o benefício, a doente deve fazer exame médico pericial no INSS e conseguir o Laudo Médico que comprove sua deficiência. Também deverá encaminhar um requerimento à Agência da Previdência Social com a apresentação dos seguintes documentos:

1. Número de identificação do trabalhador – NIT (PIS/PASEP) ou número de inscrição do Contribuinte Individual/ Doméstico/ Facultativo/ Trabalhador Rural;
2. Documento de Identificação da requerente (Carteira de Identidade e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social);
3. Cadastro de Pessoa Física (CPF) da requerente, se tiver;
4. Certidão de Nascimento ou Casamento;
5. Certidão de Óbito do esposo(a) falecido(a), se o requerente for viúvo(a);
6. Comprovante de rendimentos dos membros do grupo familiar;

7. Curatela, quando maior de 21 anos e incapaz para a prática dos atos da vida civil;
8. Tutela, no caso de menores de 21 anos, filhos de pais falecidos ou desaparecidos.

→ O que é aposentadoria por invalidez? Como obtê-la? Quais documentos necessários para requerimento?

Para ter direito à aposentadoria, é necessário que o paciente seja servidor público civil ou militar, ou **segurado do INSS** (contribuir mensalmente para a previdência).

• Aposentadoria do segurado do INSS

A aposentadoria por invalidez é concedida a paciente portadora de câncer de mama **desde que sua incapacidade para o trabalho seja considerada definitiva pela perícia médica do INSS**. Tem direito ao benefício a segurada que não esteja em processo de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência (independente de estar recebendo ou não o auxílio-doença). A portadora de câncer de mama terá direito ao benefício, independente do pagamento de 12 contribuições, desde que esteja na qualidade de segurada, isto é, que seja inscrita no Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Caso a segurada esteja recebendo o auxílio-doença, a aposentadoria por invalidez começará a ser paga a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença. Isto porque, existe vedação legal à acumulação de benefícios previdenciários, ou seja, não se pode ao mesmo tempo perceber auxílio-doença e aposentadoria por invalidez. Ademais, conforme será melhor demonstrado adiante, o auxílio-doença pressupõe que a incapacidade para o trabalho é temporária, podendo a segurada vir a convalescer a qualquer momento.

Por outro lado, quando a doente não estiver recebendo o auxílio-doença, o benefício começará a ser pago a partir do 16º dia de afastamento da atividade. Se passar mais de trinta dias entre o afastamento e a entrada do requerimento, o benefício será pago a partir da data de entrada do requerimento. Para as trabalhadoras autônomas, o benefício começará a ser pago a partir da data da entrada do requerimento.

Ressalte-se que a aposentadoria por invalidez causada pelo câncer não tem prazo de carência. É calculada com base na média aritmética dos últimos

salários de contribuição, dos meses imediatamente anteriores ao afastamento ou da data que protocolar o requerimento.

O valor, poderá ser acrescido de 25%, a partir da data de sua solicitação, quando o segurado necessitar de assistência permanente de outra pessoa.

- **Servidores Públicos Federais.**

A Lei que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União (Lei Federal nº 8.112/90) estabelece os seguintes benefícios:

i) Licença para Tratamento de Saúde e Aposentadoria por invalidez

Os proventos do servidor aposentado por invalidez serão permanentes, e integrais, quando decorrentes de doenças graves, elencada, entre elas, a neoplasia maligna (câncer).

A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde, por período não excedente a 24 meses, conjuntamente com a impossibilidade do servidor reassumir o cargo (devido a limitações impostas pela doença) ou ser readaptado (colocado em outra função de acordo com suas limitações).

→ O que é o auxílio-doença? Como obtê-lo? Que documentos apresentar?

Auxílio-doença é o benefício mensal a que tem direito a segurada, inscrita no Regime Geral de Previdência Social (INSS), **quando fica temporariamente incapaz para o trabalho, em virtude de doença por mais de 15 dias consecutivos.**

- A portadora de câncer de mama tem direito ao auxílio-doença?

i) Segurado do INSS

Sim, desde que seja considerada incapacitada temporariamente para o trabalho. **Não há carência para o doente receber o benefício**, não é preciso ter efetivado nenhuma contribuição junto à instituição previdenciária, desde que ele seja segurado do INSS. A incapacidade para o trabalho deve ser comprovada através de exame realizado pela perícia médica do INSS.

Mais uma vez, lembre-se que os benefícios previdenciários são requeridos e concedidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Para requerer o benefício previdenciário de auxílio-doença, **a pessoa acometida de câncer de mama deve comparecer ao Posto da Previdência Social mais próximo de sua residência para marcar a perícia médica. É muito importante levar a Carteira de Trabalho ou os documentos que comprovem a sua contribuição ao INSS. Também deve ser levada a declaração ou exame médico que descreva o estado clínico do segurado, original e cópia do laudo histopatológico (estudo em nível microscópico de lesões orgânicas) ou anatomopatológico (estudo das alterações no organismo pela patologia), conforme o caso.**

A segurada empregada começa a receber o benefício de auxílio-doença a partir do 16º dia de afastamento da atividade. Já os demais segurados, (dentre eles o que não se encontrarem em atividade) recebem a partir da data do início da incapacidade ou de entrada do requerimento.

ii) Servidor Público Federal

a) Licença para tratamento de saúde (Equiparada ao Auxílio-Doença do Segurado do INSS)

Como dito anteriormente, o servidor público federal, antes de aposentar-se, terá direito a uma licença para tratamento de saúde, feito a pedido do servidor ou de ofício do órgão ao qual seja vinculado, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus. Ou seja, licencia-se, porém continua recebendo a remuneração como se estivesse trabalhando.

O lapso temporal da licença não é fixado em lei, porém o art. 203, da Lei nº 8.112/90, fixa que a licença será concedida com base em perícia oficial, e caso exceda o prazo de cento e vinte dias no período de doze meses a contar do primeiro dia de afastamento será concedida mediante avaliação por junta médica oficial.

b) Aposentadoria por Invalidez

Findado prazo da licença, caso se verifique que a doença é permanente, o servidor deverá aposentar-se nos termos do art. 186, inciso I, da Lei nº 8.112/90. Esta aposentadoria será por invalidez, portanto, com proventos integrais, e a neoplasia maligna está incluída no rol das doenças elencadas no referido dispositivo, como se pode ler:

Art. 186. O servidor será aposentado:

I - **por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrente** de acidente em serviço, moléstia profissional ou **doença grave**, contagiosa ou **incurável**, especificada em lei, e proporcionais nos demais casos;

§ 1^a **Consideram-se doenças graves**, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o inciso I deste artigo, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, **neoplasia maligna**, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS, e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada.

→ DO DIREITO AO AUXÍLIO DE TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO

A Portaria/SAS/nº 55, de 24 de fevereiro de 1999, do Ministério da Saúde, instituiu o benefício do "Tratamento Fora do Domicílio" (TFD) no Sistema Único de Saúde -SUS, como se pode observar:

"Art. 1 Estabelecer que as despesas relativas ao deslocamento de usuários do Sistema Único de Saúde SUS para tratamento fora do domicílio de residência possam ser cobradas por intermédio do Sistema de Informações Ambulatoriais SIA/SUS, observado o teto financeiro definido para cada município/estado.

§ 1º -

§ 2º O TFD será concedido exclusivamente a pacientes atendidos na rede pública ou conveniada contratada do SUS. "

“Art. 4º As despesas permitidas pelo TFD são aquelas relativas a transporte aéreo, terrestre e fluvial; diárias para alimentação e pernoite para paciente e acompanhante, devendo ser autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária do município/estado.”

Art 7º Será permitido o pagamento de despesas para deslocamentos de acompanhantes nos casos em que houver indicação médica, esclarecendo o porquê da impossibilidade do paciente se deslocar desacompanhado. ”

A Solicitação de TFD deverá ser feita pelo médico assistente do paciente nas Unidades Assistenciais vinculadas ao SUS e autorizadas por Comissão nomeada pelo respectivo Gestor Municipal / Estadual, que solicitará, se necessário, exames ou documentos que complementem a análise de cada caso. O Tratamento Fora do Domicílio só será autorizado quando houver garantia de atendimento no Município/Estado de referência. O tratamento deverá ser realizado em Unidade Assistencial do SUS da rede própria ou conveniada mais próxima da residência do paciente, que dispuser de recursos assistenciais.

Documentação necessária:

- Laudo Médico;
- Xerox de Exames;
- Xerox de: Certidão de Nascimento (paciente menor de idade) ou Carteira de Identidade (paciente maior de idade); e
- Xerox da Carteira de Identidade do acompanhante, se houver.

Este laudo será encaminhado à Coordenação do TFD do Estado onde será avaliado por equipe médica especializada, que determinará o local do tratamento, o que deverá ser realizado na localidade mais próxima de origem do paciente; marcados previamente a data, o horário e local do atendimento/consulta.

Compete ao médico da Unidade, analisar e justificar a necessidade do acompanhamento, de acordo com o caso e as condições do paciente. No entanto, a Comissão Regional poderá indeferir tal necessidade, depois de

analisada a justificativa apresentada. A autorização de acompanhamento que não seja imprescindível poderá prejudicar o orçamento necessário à autorização para outros pacientes

As despesas são relativas a transporte aéreo, terrestre e fluvial, diárias para pernoite e ajuda de custo para alimentação do paciente e acompanhante (se houver), bem como preparação e traslado do corpo, em caso de óbito em TFD.

A Secretaria de Estado da Saúde poderá reembolsar ao paciente as despesas com diárias e passagens nos deslocamentos para fora do Estado, quando se tratar de casos de comprovada urgência, em que não haja tempo hábil para formalizar a devida solicitação, o que deverá ser providenciado após o retorno e encaminhado à Gerência Regional de Saúde, caso o paciente possua o processo de TFD autorizado previamente.

É vedado ao Município cobrar do paciente/acompanhante, qualquer valor. Apesar de competir ao médico da Unidade, analisar e justificar a necessidade do acompanhamento, de acordo com o caso e as condições do paciente, a Comissão Regional pode indeferir tal necessidade, depois de analisada a justificativa apresentada, pois a autorização de acompanhamento que não seja imprescindível, poderá prejudicar o orçamento necessário à autorização de outros pacientes, devido à limitação dos recursos orçamentários destinados ao TFD.

Da conjugação desses dispositivos, depreende-se que o benefício do TFD (que inclui, além do atendimento médico, fornecimento de transporte e pagamento de diárias) é facultado a todo cidadão usuário do Sistema Único de Saúde, consistente no mais legítimo direito, que é o acesso à saúde.

2. ISENÇÃO DE IMPOSTOS

Inicialmente cumpre informar qual a essência da isenção de impostos, isto porque, pela própria Constituição do nosso País, a isenção só poderá recair para tributos, na espécie impostos, não cabendo isenções de taxas, contribuições de melhorias, etc.

A isenção configura-se como limitação ao poder de tributar do Estado diante de situações de relevante interesse social ou relevante situação econômica nacional. Portanto, as ações afirmativas (discriminação positiva), no sentido de conceder isenções tributárias a pessoas portadoras de deficiência, caracterizam-se como relevantes, na medida em que buscam a inserção destas pessoas na nossa sociedade, concedendo tratamento desigual aos desiguais,

além da finalidade compensatória pela situação em que as mesmas se encontram.

• De imposto de renda na aposentadoria

A isenção do imposto de renda da pessoa física, o conhecido IRPF, a que anualmente se está sujeito a pagar ao Fisco, recairá sobre a pessoa física aposentada por invalidez, em virtude de incapacidade definitiva para o trabalho decorrente de câncer de mama a que foi acometida.

Destaca-se que não existe isenção de IRPF a pessoa portadora de deficiência física que não se encontre aposentada, isto porque se presume que esteja capacitada para o trabalho e para gerar rendas, as quais serão tributáveis.

Portanto, as pacientes com câncer de mama estão isentas do imposto de renda relativo aos rendimentos de aposentadoria, reforma e pensão, inclusive as complementações. (RIR/1999, art. 39, XXXIII; IN SRF nº 15, de 2001, art.5º, XII)

Mesmo os rendimentos de aposentadoria ou pensão recebidos acumuladamente não sofrem tributação, ficando isento o doente de câncer que recebeu os referidos rendimentos. (Lei nº 7.713, de 1988, art. 6º, inciso XIV).

- Como adquirir tal isenção?

Para solicitar a isenção, o paciente deve procurar o órgão que paga a aposentadoria (INSS, Prefeitura, Estado etc), munido de requerimento, acompanhado dos seguintes documentos:

1. Cópia do Laudo Histopatológico (estudo em nível microscópico de lesões orgânicas);

2. Atestado médico que contenha:

- Diagnóstico expresso da doença;

- CID (Código Internacional de Doenças);

- Menção ao Decreto nº 3000 de 25/03/99;

- Estágio clínico atual da doença e do doente;

- Carimbo legível do médico com o número do CRM (Conselho Regional de Medicina).

A doença será comprovada por meio de laudo pericial, que é emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, sendo fixado prazo de validade do laudo pericial, nos casos passíveis de controle. (Lei nº 9.250, de 1995, art. 30; RIR/1999, art. 39, §§ 4º e 5º ; IN SRF nº 15, de 2001, art. 5º, §§ 1º e 2º)

- **De ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) e IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) na compra de veículos adaptados**
- **ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços)**

O ICMS é o imposto estadual sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços. Cada Estado possui a sua própria legislação que regulamenta o imposto, ou seja, é o Estado do paciente que determinará em lei quem, atendendo os requisitos impostos, terá o direito à concessão do benefício. No Estado do Piauí, por exemplo, o ICMS foi regulamentado no Decreto 13.500/2008.

O paciente deve comparecer ao Posto Fiscal da área de sua residência, apresentar o requerimento em duas vias e os seguintes documentos:

Declaração expedida pelo vendedor do veículo na qual conste:

- o número do CIC ou CPF do comprador;
- propósito de que o benefício será repassado ao paciente;
- afirmação de que o veículo se destinará a uso exclusivo do paciente, por ser ele impossibilitado de utilizar modelo de carro comum por causa de sua deficiência.

Para solicitar esta declaração, o paciente deve entregar ao vendedor:

1. Cópia autenticada do laudo fornecido pelo DETRAN;

2. Documento que declare, sob as penas da lei, o destino do automóvel para uso exclusivo do paciente, devido à impossibilidade de dirigir veículos comuns por causa de sua deficiência.

3. Original do laudo da perícia médica fornecido pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), que ateste:

- a incapacidade do paciente para dirigir veículo comum;
- a habilitação para dirigir veículo com características especiais;
- o tipo de deficiência, a adaptação necessária e a característica especial do veículo;

4. Cópia autenticada da Carteira de Habilitação que especifique no verso as restrições referentes ao motorista e à adaptação realizada no veículo.

- **IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados)**

O Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) é um tributo de competência da União, que tem como fato gerador, a fabricação dos produtos produzidos no território nacional, portanto, incide sobre os automóveis.

As pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, autistas, ainda que menores de dezoito anos, poderão adquirir, diretamente ou por intermédio de seu representante legal, com isenção do IPI, automóvel de passageiros ou veículos de uso misto, de fabricação nacional. (Lei nº 8.989/95)

Neste sentido, a paciente com câncer pode ser incluída no rol das pessoas portadoras de deficiência física, uma vez que o procedimento médico de mastectomia quase sempre deixa seqüelas nos membros superiores, não permitindo que a mulher faça grandes esforços com seus braços. Portanto, admite-se, hoje em dia, a concessão da isenção do IPI à portadora de câncer de mama, quando possuir deficiência física que dificulte à dirigir veículo comum, mas que seja apta a dirigir veículo especial, adaptado às suas necessidades como câmbio automático ou hidramático e direção hidráulica.

Ainda que a mulher não seja a condutora do veículo, desde o ano de 2003 (art. 3º, §3º da Instrução Normativa SRF nº 367/03), o Governo Federal vem permitindo a ampliação da concessão do benefício fiscal, isentando do pagamento do imposto também os deficientes não condutores, que poderão adquirir o veículo através de seu representante legal. Enfatize-se que a lei permite que até 3 motoristas podem ser autorizados a dirigir o veículo adquirido com o benefício fiscal.

Esta situação é totalmente divergente do ICMS, no qual a concessão tem como requisito que o deficiente seja o condutor do veículo novo adquirido.

Ressalte-se também que a isenção do IPI só poderá ser usufruída uma vez a cada 2 anos. Porém, se antes de terminar esse prazo, a pessoa portadora de deficiência resolver alienar o veículo, terá que obedecer a 2 condições: ter autorização expressa do Delegado da Receita Federal para este fim e vender

o veículo a outro deficiente físico, sob pena de ter que desembolsar o valor que, inicialmente, não foi cobrado, em virtude da isenção.

Por fim, vale a pena lembrar que o IPI incidirá normalmente sobre quaisquer acessórios opcionais que não constituam equipamentos originais do veículo adquirido.

COMO CONSEGUIR A ISENÇÃO DO IPI?

A interessada deverá apresentar [requerimento de isenção de IPI](#) (o modelo está no site www.receita.fazenda.gov.br – Anexo 1 da Instrução Normativa SRF nº 607, de 5 de janeiro de 2006) ao Delegado da Delegacia da Receita Federal (DRF), juntamente com os seguintes documentos:

- Cópia do RG e da CNH da requerente ou dos motoristas autorizados.
- Laudo de Avaliação, emitido por prestador de serviço público de saúde ou conveniado do Sistema Único de Saúde (SUS). Normalmente esse laudo é feito por peritos do próprio DETRAN.
- [Declaração de Disponibilidade Financeira ou Patrimonial](#), compatível com o valor do veículo a ser adquirido.
- Documento que prove a regularidade da contribuição previdenciária, expedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ou declaração do próprio contribuinte de que é isento ou de que não é segurado obrigatório da Previdência Social.

LEMBRETES IMPORTANTES QUANTO AO TRÂMITE DE FORMALIZAÇÃO DA ISENÇÃO DO IPI

- Após a concessão do benefício fiscal tributário, a autoridade competente emitirá, em 3 (três) vias, autorização para que a requerente adquira o veículo com isenção do IPI, sendo que as duas primeiras vias serão entregues, mediante recibo apostado na terceira via, que ficará de posse da Secretaria da Receita Federal.
- A referida autorização tem validade de 180 dias, contados da sua emissão, prazo máximo para a requerente adquirir o veículo que deseja, podendo ser feito novo pedido, caso a validade expire por não ser utilizada dentro do prazo estipulado.
- A requerente deverá então entregar as duas vias originais acima mencionadas ao responsável da Concessionária escolhida, quando ocorrer a compra do veículo. Após, a cópia da respectiva nota fiscal deverá ser enviada à autoridade que reconheceu o benefício (na maioria

das vezes é o Delegado da Receita Federal!) até o último dia do mês seguinte ao da aquisição do veículo.

- É importante que, na nota de venda do veículo, o vendedor faça a seguinte observação: "Isento do imposto sobre produtos industrializados - Lei nº 8.989, de 1995".
- **De IOF (Imposto sobre Operações de Crédito) para aquisição de automóveis**

O Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) é um é um tributo de competência da União, que tem como fato gerador operações de crédito, câmbio e seguro e operações relativas a títulos e valores mobiliários.

Neste sentido, haverá cobrança de IOF para quem comprar automóvel por meio de financiamento, por exemplo.

Porém, são isentas do IOF as operações de financiamento para a aquisição de automóveis de passageiros de fabricação nacional, de até 127 HP de potência bruta, quando adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física, atestada pelo DETRAN do Estado onde residem em caráter permanente, através de perícia médica, que deverá especificar o tipo de defeito físico e a total incapacidade do interessado para dirigir veículos comuns e a habilitação do interessado para dirigir veículo adaptado. (art. 72, inciso IV da Lei nº 8.383/91, regulamentado pelo Decreto nº 6.306/2007)

Assim, o paciente de câncer com algum tipo de deficiência física poderá usufruir desse benefício.

A isenção do benefício deverá ser reconhecida pela Secretaria da Receita Federal, através do Delegado da Delegacia da Receita Federal ou do Delegado da Delegacia da Receita Federal de Administração Tributária da jurisdição do domicílio da interessada, ou seja, do local onde a requerente reside.

Vale destacar que o benefício fiscal do IOF só poderá ser requerido uma única vez pela mesma pessoas a cada 3 (três) anos, contados da data da compra do carro, portanto, caso a requerente deseje vendê-lo antes do término deste prazo, perde o direito à isenção outrora concedida, tendo como pena a obrigação de efetuar o pagamento integral do imposto, além dos encargos legais.

- **De IPVA (Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor) na compra de veículos adaptados**

O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) é um tributo de competência de cada Estado do País, que incide sobre a propriedade de todo e qualquer veículo automotor, como automóveis de passageiros, aeronaves, motos, caminhões e embarcações.

Por ser um imposto de competência estadual, cabe a cada unidade federativa legislar sobre as regras que disciplinam sua incidência, como por ex., valor da alíquota, época do recolhimento, repartição da receita tributária, e, em especial, peçoas beneficiadas com a sua isenção, podendo se enquadrar nessa condição o paciente de câncer com algum tipo de limitação física.

No caso do Estado do Piauí, a Lei nº 4.548/92, que regulamenta o IPVA, estabeleceu em seu art. 5º, inciso VII a isenção para deficientes, como se pode ler:

Art. 5º É isenta do imposto a propriedade sobre:

VII - **veículos de fabricação nacional especialmente adaptados para deficientes físicos**, limitado o benefício a um veículo por beneficiário;

COMO CONSEGUIR A ISENÇÃO DE IPVA?

O pedido de isenção de IPVA deve ser formulado todo ano, pois é preciso fazer prova cotidiana de que a deficiência física ainda persiste, já que o benefício fiscal advém da condição desigual em que se encontra a pessoa portadora de deficiência.

O requerimento deve ser feito em formulário próprio (modelo mais atualizado encontra-se na Instrução Normativa 05/08 <http://www.sefaz.pi.gov.br/legislacao.php>), junto a qualquer Posto Fiscal da Secretaria da Fazenda/PI (de preferência mais próximo do domicílio da requerente) acompanhado dos seguintes documentos:

1. Cópia do documento do veículo automotor;
2. Cópia de comprovante de residência;
3. Cópia do R.G. e do C.P.F.;

4. Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação, com observação no verso de portador de deficiência física.

5. Laudo da Junta Médica do DETRAN-PI, atestando a incapacidade física, bem como indicando o tipo de veículo automotor adequado à paciente.

6. Guia Paga de Taxa de Isenção – Esta guia é recebida no próprio Posto Fiscal.

Por fim, vale salientar que a paciente beneficiária de isenção de IPVA, se desejar adquirir novo veículo, não haverá problema! É possível a transferência da isenção para o novo veículo bastando que a paciente providencie junto ao Posto Fiscal da SEFAZ/PI “cópia do comprovante de Baixa de Isenção” do veículo antigo.

Para o carro novo, ela deverá providenciar uma cópia de nota fiscal de compra e requerimento do Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM) com a etiqueta da placa do veículo encaminhar todos os documentos ao mesmo Posto Fiscal da SEFAZ/PI, e a isenção do IPVA será transferida ao novo veículo.

- **De IPTU (Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana) para imóveis de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**

Para ter o benefício, as pessoas portadoras de câncer devem ter um único imóvel no valor venal de mercado de até R\$ 50.000,00 e nele residir. A isenção do imposto deve ser requerida até o dia 31 de dezembro do ano anterior.

Procedimento para conseguir a isenção do IPTU:

1. Formalização do requerimento até o último dia útil de cada exercício, sob pena de perda do benefício, em uma das Unidades de Atendimento ao Público - Central de Atendimento ao Público –CAP e apresentação de cópia dos seguintes documentos:

- Registro de imóvel ou outro documento que comprove a titularidade do imóvel;

- Laudo médico fornecido pelo IPMT - Instituto de Previdência dos Servidores do Município, comprovando a doença.

Essas pessoas devem pedir a isenção todos os anos.

3. DIREITOS ESPECÍFICOS EM LEIS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS

• Quitação do financiamento da casa própria

O paciente com câncer pode solicitar a quitação do financiamento da casa própria, desde que seja financiado pelo Sistema Financeiro de Habitação (SFH), pois o interessado paga um seguro que dá o direito à quitação nos casos de morte ou invalidez total.

É necessário que o beneficiário esteja cumprindo em dia com sua obrigação de pagar e, em hipótese alguma, poderá estar inadimplente, pois as parcelas em atraso não dão direito à quitação.

Além disso, o paciente deverá comprovar:

1. que se encontra inapto para o trabalho, ou seja, inválido total e permanentemente;

2. que já é titular do benefício de aposentadoria por invalidez concedida pelo INSS;

3. que já assinou contrato de compra do imóvel antes de ser determinada a sua invalidez por perito oficial daquela autarquia.

O beneficiário da quitação da casa própria deve dirigir-se à instituição onde foi efetuado o financiamento de seu imóvel (na maioria das vezes são feitos na Caixa Econômica Federal), com os seguintes documentos:

1. R.G. e C.P.F.;

2. Contrato;

3. Laudos Médicos;

4. Atestados,

5. Resultados de exames laboratoriais, biópsias com o código do CID que identifica a Neoplasia Maligna;

6. Requerimento minucioso, em duas vias, do pedido de quitação, uma deve ser protocolada junto à agência financiadora do imóvel, e outra deve permanecer com o requerente.

• Saque do FGTS e PIS/PASEP

i) F.G.T.S

O FGTS, Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço, hoje regido pela Lei 8.036/90, é constituído principalmente por uma reserva financeira depositada pelo empregador, em contas bancárias especiais denominadas de contas vinculadas, em nome do trabalhador celetista, mediante depósitos mensais em valor igual a 8% (oito por cento) do salário percebido pelo trabalhador.

Estes depósitos são atualizados monetariamente e percebem juros de 3% a 6% (três a seis por cento) ao ano e são administrados pela Caixa Econômica Federal.

O saque integral do FGTS pode ser realizado pelo próprio trabalhador que tiver neoplasia maligna (câncer) ou que possuir dependente, registrado no INSS, portador de câncer. O valor recebido será o saldo de todas as contas pertencentes ao trabalhador, inclusive a conta do atual contrato de trabalho. O saque é do total da conta e, a partir daí, mensalmente, tantas vezes quantos forem requeridos, não incidindo Imposto de Renda sobre tais saques.

O saque do FGTS deverá ser requerido, em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, e são necessários os seguintes documentos:

1. Documento de identificação (RG);
2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
3. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
4. Original e cópia do laudo histopatológico (estudo em nível microscópico de lesões orgânicas) ou anatomopatológico (estudo das alterações no organismo pela patologia), conforme o caso;
5. Atestado médico (com validade de 30 dias), que apresente:
 - a- Diagnóstico expresso da doença e o CID (Código Internacional de Doença);
 - b- Menção à Lei 8.922 de 25/07/1994;
 - c- Estado clínico atual da doença e do doente;
 - d- CRM e assinatura do médico carimbados.

6- Comprovante de dependência, apenas para os casos em que o saque é feito quando o portado do câncer é dependente do trabalhador titular da conta do FGTS.

Conforme a Lei da Previdência Social (8.213/91), em seu art. 16 são considerados dependentes:

I – o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho de qualquer condição menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

II – os pais;

III – o irmão, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

• Equiparam-se a filho, nas condições do inciso I, mediante declaração do segurado: o enteado; o menor que, por determinação judicial, esteja sob sua guarda; e o menor que esteja sob sua tutela e não possua condições suficientes para o próprio sustento e educação;

• Considera-se companheiro ou companheira a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, de acordo com o § 3º do art. 226 da Constituição Federal;

• A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.”

ii) PIS/PASEP

O **Programa de Integração Social (PIS)** é uma contribuição social de natureza tributária, devida pelas pessoas jurídicas, com objetivo de financiar o pagamento do seguro-desemprego e do abono para os trabalhadores que ganham até dois salários mínimos. Foi criado pela Lei Complementar nº 07/70

Quando foi instituído, o PIS tinha a finalidade de promover a integração do empregado na vida e no desenvolvimento das empresas, viabilizando melhor distribuição da renda nacional.

O **PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público** foi criado pela Lei Complementar Federal nº8/70 e tem o objetivo de propiciar aos funcionários e servidores públicos civis e militares participação

na receita dos órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta, nos âmbitos federal, estadual e municipal e das fundações.

O PASEP é constituído de contribuições da União, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal, dos Territórios, das Autarquias, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e das fundações. Essas contribuições, com correção monetária, juros e rendimentos obtidos de sua aplicação, eram distribuídas a todos os funcionários e servidores civis e militares, proporcionalmente ao vencimento, remuneração ou salário ao tempo de serviço.

Com o objetivo de equiparar os benefícios concedidos aos empregados das empresas privadas aos dos funcionários/servidores públicos, a Lei Complementar Federal 26/75 unificou os fundos constituídos com os recursos do PIS e do PASEP, dando origem ao Fundo de Participação PIS/PASEP.

Atualmente o abono do PASEP (funcionários públicos) é pago no Banco do Brasil, enquanto que o abono do PIS (funcionários de empresas privadas) é feito na Caixa Econômica Federal.

O PIS/PASEP pode ser sacado pelo trabalhador cadastrado e que for portador de câncer ou que possua dependente portador da doença. O trabalhador receberá o saldo total de cotas e rendimentos depositados em seu nome. Se persistir os sintomas da doença, o saque na conta poderá ser efetuado enquanto houver saldo, apresentados os documentos necessários.

Para o saque do PIS/PASEP são necessários os seguintes documentos:

1. Documento de Identificação (RG);
2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
3. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
4. Original e cópia do laudo do exame anatomopatológico confirmando câncer ;
5. Atestado médico que contenha:
 - a. Diagnóstico expresso da doença com o CID (Código Internacional de Doença);

-
- b. Menção à Resolução 01/96, de 15/10/1996, do Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS/PASEP;
 - c. Estado clínico atual da doença e do doente;
 - d. CRM e assinatura do médico carimbados.
6. Comprovante de dependente se for o caso.

São considerados dependentes os mesmos elencados quanto ao FGTS, pela Lei da Previdência Social. Se, por acaso, o PIS não estiver cadastrado na CEF, deve-se verificar se encontra cadastrado junto ao Banco do Brasil, como PIS/PASEP, e assim o saque será efetuado da mesma maneira.

- **Passe Livre Interestadual (Lei Federal nº 8.899/94) e Intermunicipal (Lei Estadual nº 5.583/2006)**
- **Passe Livre Interestadual (Lei Federal nº 8.899/94)**

O “Passe Livre” é um benefício oferecido pelo Governo Federal para portadores de deficiência física, mental, auditiva ou visual **comprovadamente carentes**. Trata-se de um tipo de ação afirmativa criada pelo Poder Público, que permite que essa parcela da população possa viajar por todo o País, ou seja, entre os Estados da Federação, sem nenhum tipo de custo financeiro.

Neste sentido, a pessoa portadora de câncer que possua algum tipo de deficiência física, em especial, em seus membros superiores, também, fará jus ao direito.

Porém, conforme dito acima, é preciso que a pessoa comprove ser carente para preenchendo esse requisito ter o direito concedido. Nos termos da legislação, pessoa carente é aquela que tem renda familiar mensal per capita (por pessoa) de até um salário mínimo!

Para calcular a renda, faz-se o seguinte:

- Vê-se quantos familiares residentes na casa recebem salário. Se a família tiver outros rendimentos que não o salário (lucro de atividade agrícola, pensão, aposentadoria, etc.), eles devem ser computados na renda familiar.
- Somam-se todos os valores.

- Divide-se o resultado pelo número total de familiares, incluindo até mesmo os que não têm renda, desde que morem na casa.
- Se o resultado for igual ou abaixo de um salário mínimo, o portador de deficiência será considerado carente.

→ Quais os documentos necessários para solicitar o “Passo Livre Interestadual”?

- a) Cópia de um documento de identificação. Pode ser um dos seguintes:
- certidão de nascimento;
 - certidão de casamento;
 - certidão de reservista;
 - carteira de identidade;
 - carteira de trabalho e previdência social;
 - título de eleitor.
- b) Atestado (laudo) da Equipe Multiprofissional do Sistema Único de Saúde (SUS), comprovando a deficiência ou incapacidade do interessado.
- c) Requerimento com declaração de que possui renda familiar mensal per capita igual ou inferior a um salário mínimo nacional ([formulário disponível no sítio de internet http://www.transportes.gov.br/ascom/PassoLivre/Manual.htm](http://www.transportes.gov.br/ascom/PassoLivre/Manual.htm)).

Atenção: Quem fizer declaração falsa de carência sofrerá as penalidades previstas em lei.

→ Como solicitar o “Passo Livre Interestadual”?

- a) Retira-se o formulário acima informado no sítio da internet do Ministério dos Transportes, preenche-o e anexa-se um dos documentos relacionados. Uma vez preenchidos, os formulários devem ser enviados ao Ministério dos Transportes no seguinte endereço: Ministério dos Transportes, Caixa Postal 9800 - CEP 70001-970 - Brasília (DF). Neste caso, as despesas de correio serão por conta do beneficiário; ou

- b) Escreve-se para o endereço, acima citado, informando o endereço completo para que o Ministério dos Transportes possa remeter-lhe o kit do Passe Livre. A remessa ao Ministério dos Transportes, dos formulários preenchidos, junto com a cópia do documento de identificação e o original do Atestado (laudo) da Equipe Multiprofissional do Sistema Único de Saúde (SUS), é gratuita e deve ser feita no envelope branco, com o porte pago.

Aceitam o “Passe Livre” todos os transportes coletivo interestaduais convencionais por ônibus, trem ou barco, incluindo o transporte interestadual semi-urbano. O Passe Livre do Governo Federal não vale para o transporte urbano ou intermunicipal dentro do mesmo Estado, pois neste caso precisa de lei de competência municipal ou estadual que reconheça esse direito, nem para viagens em ônibus executivo e leito.

Para conseguir autorização de viagem nas empresas de transporte basta apresentar a “**Carteira do Passe Livre do Governo Federal**” **junto com a carteira de identidade nos pontos de venda de passagens, até três horas antes do início da viagem. As empresas são obrigadas a reservar, a cada viagem, dois assentos para atender às pessoas portadoras do “Passe Livre do Governo Federal”.** Caso as vagas já estejam preenchidas, a empresa tem obrigação de reservar a passagem em outra data ou horário.

Por fim, vale a pena lembrar que o “Passe Livre” é individual e intransferível, não dá direito ao acompanhante viajar de graça.

• **Passe Livre Intermunicipal (Lei Estadual nº 5.583/2006):**

Da mesma forma que o “Passe Livre Interestadual”, o “Passe Livre Intermunicipal” é um benefício oferecido pelo Governo do Estado do Piauí para portadores de deficiência **comprovadamente carentes**. Trata-se de um tipo de ação afirmativa criada pelo Poder Público que permite que essa parcela da população possa viajar entre os Municípios do Estado do Piauí, sem nenhum tipo de custo financeiro.

Neste sentido, a pessoa portadora de câncer que possua algum tipo de deficiência, em especial física decorrente da doença, também fará jus ao direito.

Porém, conforme dito acima, é preciso que a pessoa comprove ser carente para preenchendo esse requisito ter o direito concedido. (Nos termos da legislação, pessoa carente é aquele com renda familiar mensal per capita (por pessoa) de até um salário mínimo!

Para calcular a renda, faça o seguinte:

- Veja quantos familiares residentes em sua casa recebem salário. Se a família tiver outros rendimentos que não o salário (lucro de atividade agrícola, pensão, aposentadoria, etc.), esses devem ser computados na renda familiar.
- Some todos os valores.
- Divida o resultado pelo número total de familiares, incluindo até mesmo os que não têm renda, desde que morem em sua casa.
- Se o resultado for igual ou abaixo de um salário mínimo, o portador de deficiência será considerado carente.

→ Quais os documentos necessários para solicitar o “Passo Livre Intermunicipal”?

1. Formulário 1: - Requerimento e Situação Econômica

- a) Quadro de Identificação da Pessoa com Deficiência, seus pais e endereço;
- b) Quadro da Situação Econômica (relacionar os integrantes da família e anexar seus respectivos comprovantes de renda);

Obs.: Todos os campos devem ser preenchidos corretamente, com letra de forma legível.

2. Formulário: 2 - Atestado da Deficiência

- a) Exame Médico: Laudo Médico com descrição da deficiência;
- b) Atestado Médico: Informando se é imprescindível acompanhante à esta PCD em viagens intermunicipais;
- c) Atestado Médico: Informando a deficiência, com o respectivo CID-10;

Obs.: Todos os campos devem ser preenchidos corretamente, com letra de forma legível.

3. Formulário: 3 - Acompanhantes Credenciados

- a) Relação de 3 acompanhantes credenciados pela PCD, pais ou responsáveis (tutor –curador), constando o nº da identidade dos mesmos;
- b) Identificação e endereço dos(as) acompanhantes credenciados;

Obs.: I) O formulário 3 é declaratório, não precisa apresentar cópias de Identidade/CPF/ct.Água/Luz, etc

- II) Todos os campos devem ser preenchidos corretamente, a máquina ou letra de forma legível.
- III) O acompanhante só terá direito a gratuidade, se o mesmo tiver acompanhando a PCD.

4. Duas (02) fotografias atuais, coloridas, 3x4: A fotografia deverá apresentar o nome do beneficiário no verso, com vistas a proporcionar maior segurança em seu manuseio.

5. Cópia da Carteira de Identidade, frente e verso: Na impossibilidade desta, pode ser apresentada Certidão de Reservista ou Isenção Militar, ou Carteira do Trabalho e Previdência Social, ou CNH, - Carteira Nacional de Habilitação (Decreto nº 12.569 de 16 de abril de 2007, art. 7)

6. Cópia do documento legal de procurador, tutor ou curador: Caso a pessoa com deficiência seja representada por responsável, procurador, tutor ou curador, apresentar cópia do documento onde conste sua designação legal.

ATENÇÃO: Os formulários do Passe Livre Intermunicipal poderão ser impressos via internet através do site: www.seid.pi.gov.br

→ Como solicitar o “Passe Livre Intermunicipal”?

De posse de todos os documentos e formulários acima descritos e preenchidos, o requerente deve encaminhar-se a um dos seguintes órgãos:

- Centros de Referências da Assistência Social – CRAS;
- Secretarias Municipais de Assistência Social;
- Secretaria de Assistência Social do Estado;

Lá será feita uma carteira “Passe Livre Intermunicipal”, que é individual e intransferível.

Aceitam o “Passe Livre” todos os transportes coletivos intermunicipais convencionais por ônibus, transporte ferroviário e aquaviário. O Passe Livre Estadual não vale para o transporte urbano dentro do mesmo município.

Para conseguir autorização de viagem nas empresas de transporte basta apresentar a **“Carteira do Passe Livre do Governo Estadual” junto com a carteira de identidade nos pontos de venda de passagens, até quatro horas antes do início da viagem. As empresas são obrigadas a reservar, a cada viagem, dois assentos para atender às pessoas portadoras do “Passe Livre do Governo Federal”**. Caso as vagas já estejam preenchidas, a empresa tem obrigação de reservar a passagem em outra data ou horário.

4. OUTROS DIREITOS

• **Cirurgia Plástica Reparadora de Mama**

Nos casos de mastectomia total ou parcial as leis 9.797/99 e 10.223/01 obrigam tanto o Sistema Único de Saúde (SUS) quanto aos planos de saúde, nos casos de mutilação decorrente de tratamento de câncer, a prestar serviço de cirurgia plástica reconstrutiva de mama, utilizando-se de todos os meios e técnicas necessárias.

• **Realização de mamografia pelo Sistema Único de Saúde – SUS (Lei nº 11.664/08);**

A Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, veio para alterar importante dispositivo da “Lei do SUS” (Lei nº 8.080/90). Tal lei dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o

seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

A questão mais relevante trazida pela referida lei, ao incluir no inciso II, do “caput” do art. 7º da Lei nº 8.080/90 (“Lei do SUS”) foi estabelecer que será obrigatório ao Sistema Único de Saúde – SUS assegurar (por meio de meios próprios ou contratados ou conveniados) **a realização de exame mamográfico a todas as mulheres a partir dos 40 (quarenta) anos de idade.**

Ou seja, a partir da referida lei ficam cobertos pela rede do SUS os exames mamográficos, sejam eles preventivos ou terapêuticos, situação essa antes inexistente.

Além dos exames mamográficos, também, caberá ao SUS assegurar: a assistência integral à saúde da mulher, incluindo amplo trabalho informativo e educativo sobre a prevenção, a detecção, o tratamento e controle, ou seguimento pós-tratamento, das doenças dos cânceres do colo uterino e de mama; a realização de exame citopatológico do colo uterino a todas as mulheres que já tenham iniciado sua vida sexual, independentemente da idade; o encaminhamento a serviços de maior complexidade das mulheres cujos exames citopatológicos ou mamográficos ou cuja observação clínica indicarem a necessidade de complementação diagnóstica, tratamento e seguimento pós-tratamento que não puderem ser realizados na unidade que prestou o atendimento.

• Cobertura dos Planos de Saúde

Cobertura obrigatória pelos planos de saúde, sendo vedado o limite de prazo para internação hospitalar. Se for necessário, o paciente poderá ser removido para centro hospitalar mais adequado.

• Prioridade de Tramitação de Processo Judicial

Prioridade na tramitação de processos judiciais em relação aos demais processos, sendo necessário um requerimento ao setor onde tramita o referido processo, anexando toda a documentação que comprove ser portador de câncer.

Prioridade na tramitação de processos judiciais e administrativos em relação aos demais processos, direito amparado pela Lei 12.008 de 29 de julho de 2009.

Os portadores de câncer têm que ser atendidos com mais rapidez em qualquer órgão público federal e no andamento e execução em ações judiciais e administrativas. Vale por exemplo para ações de revisão ou concessão de benefícios da previdência, nas ações trabalhistas, nos processos civis, nas ações de restituição de imposto de renda e sobre o valor de reajuste das prestações da casa própria, etc.

Concedida a prioridade, essa não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge sobrevivente, companheiro ou companheira, em união estável.

A pessoa interessada deve requerer, por meio de simples petição, junto ao setor onde tramita o referido processo e/ou onde irá iniciar nova ação, anexando todos os documentos que comprovem ser portador de câncer.

5. Endereços e Telefones Úteis.

Fundação Maria Carvalho Santos – Teresina/PI

Rua São Pedro, 3125 – Ilhotas

64001-260 - Teresina - Piauí

Fone/Fax: (86)3221 8944

e-mail: afonte@afonte.org.br

site: www.afonte.org.br

Presidência:

Dr. Luiz Ayrton: mastologia@mastologia.com.br

FEMAMA - Federação Brasileira de Instituições Filantrópicas de Apoio à Saúde da Mama

Rua Ramiro Barcelos, 850 - Porto Alegre / RS - Brasil

Fone: (51) 3264.3000

www.femama.org.br

Instituições de Apoio às Pessoas Portadoras de Câncer de Mama

AAMA – Associação das Amigas da Mama – Curitiba/PR

Rua Ébano Pereira, 44. Conj. Comercial 704

CEP 8041-240 – Fone: (41) 3223-2208

amigasdamama@hotmail.com - www.amigasdamamapr.com.br

ABAC LUZ – Associação Brasiliense de Apoio ao Paciente com Câncer – Brasília/DF

CLSW 304, Bloco B, Sala 141 – Ed. Oásis Center – Setor Sudoeste

CEP 70673-632 – Fone: (61) 3343-2412

abacruz@abacruz.org.br - www.abacruz.org.br

ACCBC – Associação de Combate ao Câncer do Brasil Central – Uberaba/MG

Rua Governador Valadares, 640 – Centro
CEP 38065-065 – Fone: (34) 3318-9913
accbc.comunicacao@terra.com.br

ACCG – Associação de Combate ao Câncer em Goiás – Goiânia/GO

Rua 239, n° 206 – Setor Universitário
CEP 74605-050 – Fone: (62) 3243-7068
accg.presidencia@accg.org.br - www.accg.org.br

ADAMA - Associação das Amigas da Mama de Niteroi

Rua Visconde de Uruguai, 531 10° andar centro Niteroi/RJ
Fone: (21) 2620-9174 / 2714-3135 / 2612-0397
www.adama.org.br

AFECC - Associação Feminina de Educação e Combate ao Câncer – Vitória/ES

Av Marechal Campos, 1579 – Santos Dumond
CEP 29040-091- Fone: (27) 3334-8124
lilianebr@santarita.org.br - www.afecc.org.br

AMUCC – Associação Brasileira de Portadores de Câncer – Florianópolis/SC

Rua Crispim Mira, 166 - Centro
CEP 88020-540 – Fone: (48) 3025-7185 / 8406-2081
amucc@amucc.com.br - www.amucc.com.br

ANIMA – Associação de Combate ao Câncer de Mama – Campinas/SP

Rua Dr. Rafael Flores da Silva 196
CEP 13100-107 – Fone: (19) 3251-3932
brandao@institutodemama.com

Associação de Combate ao Câncer da Grande Dourados – Dourados/MS
assgbcontato@hotmail.com / (67) 3427-4124

ASSOCRIO – Associação dos Amigos do CRIO – Fortaleza/CE

www.assocrio.org.br / (85) 3521-1515

CIAM – Centro de Integração Amigas da Mama – Manaus/AM

Rua 2 n° 366 – Alvorada II
CEP 79043/-000 - Fone: (92) 3238-3379
ciamanaus@hotmail.com

Elas Por Elas Vozes e Ações das Mulheres – São Paulo/SP

Av. Angélica, 2355, 14°, cj 142
CEP 01227-200 - Fone: (11) 5523-8898
elasporelasvam@yahoo.com.br

FMCS – Fundação Maria Carvalho Santos – Teresina/PI

Rua São Pedro, 3125 – Ilhotas
64001-260 - Teresina - Piauí
Fone/Fax: (86)3221 8944
e-mail: afonte@afonte.org.br
site: www.afonte.org.br

GAAPAC - Grupo de Apoio e Auto Ajuda para Pacientes com Câncer – Recife/PE

Rua Benjamin Constant, 78 – Torre
CEP 50710-150 - Fone: (81) 34451931
gaapac@gmail.com - www.gaapac.org.br

Grupo AMAR - Grupo para Motivação e Auto-Ajuda Renovadora – Fortaleza/CE

Cel. Linhares, 950. Sala 102 – Meireles
CEP 60170-240 - Fone: (85) 3244-0422 / 8872-3397
lina_escossia@yahoo.com.br - www.grupoamar.com.br

Grupo Despertar - Liga Norteriograndense Contra o Câncer – Natal/RN

Av. Miguel Castro, 1355 - Dix-Sept Rosado
CEP 59075-740 - Fone: (84) 4009-5500
sec.mastologia@liga.org.br - www.liga.org.br

Hospital de Caridade de Ijuí – Ijuí/RS

Av. David José Martins, 159
CEP 98700-000 – Fone: (55) 33319300 Ramal: 9310
rstaudt@bol.com.br - rstaudt@org.br

IMAMA – Instituto da Mama do Rio Grande do Sul – Porto Alegre/RS

Rua Ramiro Barcelos, 850 – Floresta
CEP 90035-001 - Fone: (51) 3264-3000
contato@institutodamama.org.br - www.institutodamama.org.br

Instituto Avon – São Paulo/SP

Rodovia Raposa Tavares, s/ n° Km 20,4
CEP: 6149900 – (11) 55468627
lirio.cipriani@avon.com - www.institutoavon.org.br

LBCC - Liga Bahiana de Contra o Câncer – Salvador/BA

Av. Dom João VI, 332 – Brotas
CEP 40285-001- Fone: (71) 3356-3253 / 3357-6878
presidencia@lbcc.org.br - www.lbcc.org.br

MAMAinfo - Associação Nacional de Informação Sobre Câncer de Mama – São Paulo/SP

Alameda Lorena, 1336, conj. 13
CEP 01424-001- Fone: (11) 8351-1155
sonia@mamainfo.org.br - www.mamainfo.org.br

NAPACAN - Núcleo de Apoio ao Paciente com Câncer – São Paulo/SP

Al. Franca 279 - apt. 22 – Bela Vista
CEP 01422-000 - Fone: (11) 3284-0251
diretoria@napacan.org.br - www.napacan.org.br

NASPEC - Núcleo Assistencial para Pessoas com Câncer – Salvador/BA

Rua Padre Luiz Figueira, n.º 50 Engenho Velho de Brotas
CEP: 40-243-055 - Fone: (71) 3261-0098 / 0643 / 6415
naspec@atarde.com.br - www.naspec.org.br

PROMAMA - Programa de Assistência à Saúde da Mama – Natal/RN

Rua Joaquim Manoel, 717. Ed. Odonto Médico. Sala 711-B – Tirol
CEP 59012-330 - Fone: (84) 9401-1415
promama@digizap.com.br

RFCC – Rede Feminina de Combate ao Câncer – Brasília/DF

SHIS -QI 09 Boloco G Sala 202
CEP 71625-010 - Fone: (61) 3364-5467
rfcc_bsb@hotmail.com - www.redefemininadecombateaocancer.org

RFCC - Rede Feminina de Combate ao Câncer de Blumenau – Blumenau/SC

Rua Itajaí, 150 – Vorstadt
CEP 8901-520 - Fone: (47) 3326-6585
rfccblu@terra.com.br

RFCC - Rede Feminina de Combate ao Câncer em Alagoas – Maceió/AL

Rua Zacarias de Azevedo, 463 – Centro
CEP 57010-190 - Fone: (82) 2123-6228 / 3357-2261
rfcc_al@ig.com.br

ROSAVIVA – Associação Rosa Viva – Fortaleza/CE

Rua Silva Paulet, 947 – Meireles
CEP 60120-020 - Fone: (85) 3224-4382 / 3267-5431
clebariosaviva@yahoo.com.br

Toque de Vida – Associação Cearense das Mastectomizadas – Fortaleza/CE

Rua Monsenhor Furtado, 919 – Rodolfo Teófilo
CEP 60430-350 – Fone: (85) 3227-0679
milabuson@yahoo.com.br

UNACCAN - União e Apoio no Combate ao Câncer de Mama – São Paulo/SP

Av. Brigadeiro Luís Antônio, nº 278/4º andar
CEP 01318-000 - Fone: (11) 3051-6060
ermantinaramos@uol.com.br - www.unaccam.org

Instituições Públicas

IDEC- INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

www.idec.org.br

INSS

www.previdencia.org.br ou PREVPHONE: 0800 780191

SECRETARIA DE FAZENDA DOS ESTADOS

[www.sefaz.sigla do estado.gov.br](http://www.sefaz.sigla.do.estado.gov.br)

DELEGACIA A RECEITA FEDERAL

www.portal.ouvidoria.fazenda.gov.br

DETRAN

www.detran.gov.br

INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER – INCa

www.inca.gov.br

Sociedade Brasileira de Mastologia

www.sbmastologia.com.br

6. REFERÊNCIAS

BARBOSA, A. M. **Câncer direito e cidadania**. 9 ed. São Paulo: ARX, 2003.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 22 jul. 2009.

BRASIL. **Decreto nº 6306, de 14 de dezembro de 2007**. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6306.htm>. Acesso em 22 jul. 2009.

BRASIL. **Lei complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970**.

Disponível em:

<<http://www.normaslegais.com.br/legislacao/tributario/lc8.htm>>. Acesso em: 22 jul. 2009.

BRASIL. **Lei nº 7713, de 22 de dezembro de 1988.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/leis/L7713compilada.htm>. Acesso em: 22 jul. 2009.

BRASIL. **Lei nº 8080, de 18 de setembro de 1990.** Disponível em: < <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/LEIS/l8080.htm>>. Acesso em: 22 jul. 2009.

BRASIL. **Lei nº 8112, de 11 de novembro de 1990.** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8112cons.htm>. Acesso em: 22 jul. 2009.

BRASIL. **Lei nº 8213, de 24 de julho de 1991.** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8213cons.htm>. Acesso em: 22 jul. 2009.

BRASIL. **Lei nº 8383, 30 de dezembro de 1991.** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8383.htm>. Acesso em: 22 jul. 2009.

BRASIL. **Lei nº 8899, de 29 de junho de 1994.** Disponível em: < <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Leis/L8899.htm>>. Acesso em: 22 jul. 2009.

BRASIL. **Lei nº 8989, de 24 de fevereiro de 1995.** Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/l8989.htm>. Acesso em: 22 jul. 2009.

BRASIL. **Lei nº 9250, de 26 de dezembro de 1995.** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9250.htm>. Acesso em: 22 jul. 2009.

BRASIL. **Lei nº 11664, de 28 de abril de 2008.** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11664.htm>. Acesso em: 22 jul. 2009.

BRASIL. **Lei nº 12008, de 29 de jul. 2009.** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12008.htm>. Acesso em: 4 ago. 2009.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria/SAS/nº 55, de 24 de fevereiro de 1999.** Disponível em: < <http://dtr2001.saude.gov.br/sas/PORTARIAS/Port99/PT-055.html>>. Acesso em 22 jul. 2009.

PIAÚÍ. **Decreto nº 12.569, de 16 de abril de abril de 2007.** Disponível em: < <http://www.sefaz.pi.gov.br/scan/pages/jsp/scan/consultaDeAtoNormativo.jsp?idAtoNormativo=3889>>. Acesso em: 22 jul. 2008.

PIAÚÍ. **Lei nº 5583, de 11 de julho de 2006.** Disponível em:

